



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 794C

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 794C

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 47, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto nº 68, de 24 de junho de 2020 e o Decreto nº 46, de 10 de abril de 2021, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de medidas que desestimulem a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o horário de funcionamento de mercados e mercearias para melhor acolhimento dos seus clientes;

DECRETA

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 68, de 24 de junho de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 1º e 2º:

“Art. 1º

§ 1º Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, entende-se por aglomeração o ajuntamento de mais de 3 (três) pessoas em um mesmo ambiente, salvo quando se tratar de moradores da mesma unidade habitacional.

§ 2º O disposto no inciso I deste artigo não se aplica à visita entre pessoas da mesma família, desde que não destinada a realização de eventos comemorativos ou festivos de qualquer natureza e assegurado o distanciamento físico e o uso de máscara facial.”

Art. 2º Os incisos XIII e XIV do § 1º do art. 1º do Decreto nº 46, de 10 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º

XIII - supermercados, no horário compreendido entre

7 horas e 19 horas, de segunda a sábado, e das 7h às 12h aos domingos, recomendando-se o aumento do número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco, observadas as seguintes condições:

a)

b)

XIV - mercados e mercearias, desde que restrito à venda de produtos, no horário compreendido entre 7 horas e 19 horas, de segunda a sábado, e das 7h às 12h aos domingos, vedado o funcionamento conjuntamente com a modalidade bar;”

Art. 3º Fica vedada a prática de atividades esportivas coletivas.

Art. 4º Fica vedada a aglomeração em vias, logradouros e praças públicas, nisto compreendido o ajuntamento de mais de 3 (três) pessoas em reunião, concentração ou permanência nos espaços públicos, salvo se moradores da mesma unidade habitacional ou integrantes da mesma família.

Art. 5º A inobservância do disposto nos artigos 3º e 4º deste decreto sujeitará o infrator às sanções previstas nos artigos 110 e seguintes da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, no que couber, sem prejuízo do disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro e no Código de Posturas do município de Itararé, aplicando-se em dobro a multa em caso de reincidência.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 13 de abril de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

PREFEITO

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração